



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 317 e 318/2009.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000114-2; 514963000113-4

RECORRENTE: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 031/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO VAREJISTA. CREDITAMENTO DO ICMS DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE COMPRAS OU TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS SUBMETIDAS À SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE

I. Não gera direito a crédito, o ICMS destacado em notas fiscais de compras ou transferência de mercadorias, submetidas à sistemática da substituição tributária, por expressa proibição da legislação tributária.

II. Decisão unânime: recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões recorridas, que consideraram os Autos de infração procedentes em parte.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes -Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo -Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado